

<u>LEI N.º _586 / 2005</u> DE 19 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, COM OBJETIVO DE INTEGRAR E PARTICIPAR DO PROGRAMA MÁQUINAS PARA O DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, MG, com fundamentos na Lei Estadual nº 15.695 de 21 de julho de 2005, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.°. Esta Lei autoriza o Município de Ibitiúra de Minas, MG, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.
- **Art. 2.°.** Fica o Município de Ibitiúra de Minas, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.
- **Art. 3.º.** Fica o Município de Ibitiúra de Minas, autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotaspartes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.
- § 1º Fica o Município de Ibitiúra de Minas, autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.
- § 2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.
 - **Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiura de Minas, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2005.

ONOFRE GERALDO DOS REIS Prefeito Municipal